

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n. 035/2022

Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Requerido: JORGE AMBROSIO MENDONÇA

Visto, etc.

Trata-se de requerimento feito pelo atleta profissional Jorge Ambrosio Mendonça, registro nº. 402753/3040, onde o mesmo, pleiteia a conversão do cumprimento da pena aplicada, em medida de interesse social, com fulcro no §1º do art. 171 do CBJD.

Aduz o atleta que no dia 21 de maio de 2021, o mesmo fora apenado através do processo nº. 005/2021, com a suspensão de sua participação nas próximas 4 partidas que seriam disputadas no campeonato Matogrossense de futebol profissional série A do ano 2021, em virtude da infração realizada na partida disputada em 22 de março de 2021, entre as equipes do Nova Mutum e União.

Ademais, informou o requerido que o campeonato matogrossense findou-se em 23 de maio de 2021, não sendo possível cumprir a sanção a ele imposta em sua integralidade, haja vista, que ainda faltavam 3 partidas para a pena ser efetivamente cumprida.

Diante do acima exposto, o atleta profissional, requereu a conversão da medida punitiva de suspensão de participação das partidas, para a medida de interesse social.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista, que a punição imposta não poderá ser cumprida na mesma competição, ou seja, o campeonato encerrou-se sem que o mesmo pudesse cumprir a sua pena. Com isso, denota-se que o

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Presidente do órgão julgante, poderá converter a penalidade em medida de interesse social, na qual irá permanecer a função punitiva do Atleta, cumulando com o favorecimento da sociedade que encontra sendo diretamente afetada economicamente, em razão da Pandemia que ainda está ativa mundialmente.

Por outro norte também, o referido atleta fora apenado no campeonato da série A do Matogrossense do ano de 2021 (pela comissão disciplinar do STJD), mas hoje, está por jogar o mesmo campeonato, porém, na 2ª divisão que terá a primeira rodada no próximo Domingo, dia 23.

Sobre isso, dispõe o artigo 171 do CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

Desta forma, concluo pelo **DEFERIMENTO** da medida pleiteada e **DETERMINO** a conversão do cumprimento da pena de suspensão de 03 (três) partidas imputadas ao atleta *Jorge Ambrosio Mendonça*, no processo de nº. 005/2021, **ao pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) convertidos em fraudas geriátricas tamanho G e GG em favor da entidade beneficente Abrigo Bom Jesus de Cuiabá (fone 65- 3644-1706), devendo ser entregues a Gestora- Adriana.**

Justifico a substituição da pena no Art. 2º incisos XII e XIV do CBJD, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade,

Para tanto, fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação do Requerido para o cumprimento da medida imposta. Por tratar-se de urgência por conta do início do campeonato, determino que logo após o cumprimento da medida, envie o comprovante ao secretário do TJD/MT Dr. José de Almeida 65 – 99959-6488 (WhatsApp).

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intime-se imediatamente o Requerido, via *WhatsApp* (19) 98969 - 9940, email: Rayaneholanda47@gmail.com, *por não ter defensor constituído nos autos, ex vi Art. 29 do CBJD, assim o faço* em homenagem aos princípios norteadores do direito esportivo¹.

Dê-se ciência à FMF.
Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
OAB/MT 6.203
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso

¹ Celeridade, efetividade e informalidade